



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 144, ao § 3º do art. 144, ao § 1º do art. 145 e ao *caput* do art. 147 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 144.** .....

§ 2º .....

II – na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a automível cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes caso não houvesse as reduções e não incluídos os custos necessários para a adaptação a que se refere o § 3º deste artigo, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 3º Na hipótese da alínea a do inciso II do *caput* deste artigo, quando a pessoa for fisicamente capaz de dirigir, o benefício alcançará somente os automóveis com adaptações necessárias para viabilizar a condução em segurança.

“**Art. 145.** .....

§ 1º O preenchimento do laudo de avaliação, que terá validade indeterminada para as deficiências permanentes, nos termos deste artigo, atenderá ao disposto em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB.

“**Art. 147.** As reduções de alíquotas de que trata o art. 144 desta Lei Complementar poderão ser usufruídas em intervalos não inferiores a 2 (dois) anos.

- I – (Suprimir)
- II – (Suprimir)



.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva alterar o teor dos artigos 144, 146 e 147 do texto substitutivo do PLP 68/2024, aprovado em 10 de julho de 2024 e encaminhado ao Senado Federal. O texto aprovado apresenta caráter restritivo e discriminatório para as pessoas com deficiência, com impacto direto em suas vidas.

A Receita Federal renovou seu compromisso de respeito às pessoas com deficiência. A partir de 1º de janeiro de 2022 passou a valer o teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a compra de veículo novo para PCD com isenção de IPI. Até sanção presidencial da Reforma Tributária, o benefício de isenção com teto de R\$ 200.000,00 está garantido até 31/12/2026.

O artigo 144, § 2º, do Substitutivo ao PLP 68/2024, aprovado, ao contrário do que vem sendo veiculado nos meios de comunicação, reduz o benefício, que hoje isenta até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para apenas R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Se assim persistir, haverá tributação de veículos que estejam no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O teto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ainda reduz as opções de escolha ante aos modelos de veículos no mercado com características que atendam às necessidades das pessoas com deficiência, em especial às restrições impostas nas habilitações das PCDs condutoras.

Muitas PCDs necessitam de adaptações para sua segurança que são extremamente caras, disponibilizadas somente em veículos de versões mais exclusivas (e ofertadas ao público em geral), como por exemplo, um amputado do braço, que precisa de um veículo com freio de mão eletrônico, ou uma pessoa com nanismo, que precisa de veículo com controles no volante. Estes, são alguns exemplos de veículos que ficam mais caros por oferecer tais itens. Caso se mantido o teto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme aprovado na Câmara dos Deputados, fará com que muitas PCDs não consigam adquirir os veículos devidamente adaptados para a sua condição e segurança de todos no trânsito.



Ainda no artigo 144, § 3º, inciso II, o deficiente que adquirir o veículo sem adaptações, para condução própria, seria tributado, enquanto aquele que

comprar o veículo com alguma adaptação não o seria. Em termos práticos, um cidadão com a perna direita amputada é contemplado com isenção tributária para a aquisição de veículos novos. Aos cidadãos que tem a perna esquerda amputada, o direito é negado. Há várias outras situações em que a injustiça e a discriminação sobressalta. A concessão do benefício somente aos automóveis adaptados desconsidera o câmbio automático e direção assistida (hidráulica ou elétrica, ofertadas ao público em geral), que é exigida e necessária para a grande maioria das pessoas com deficiência condutoras, como passível de isenção.

Há de se considerar que algumas deficiências não exigem modificações visíveis no carro, mas ainda assim impactam significativamente a mobilidade e a qualidade de vida dos indivíduos. Um vidro elétrico por exemplo, é ofertado ao público em geral, está longe de ser classificado como luxo, mas pode fazer grande diferença para uma pessoa com deficiência.

Propomos, também, no art. 146, a inclusão de um parágrafo que contemple a validade por tempo indeterminado aos laudos que tratam de lesões ou deficiências permanentes. Quanto à validade do laudo, é importante verificar que as deficiências de caráter permanente acompanharão a pessoa pela vida inteira. Deficiências de origem congênita, as sequelas irreversíveis decorrentes de acidentes traumáticos, amputações, lesões neurológicas que causam paraplegia ou tetraplegia, dentre outras, não reverterão nem superarão as limitações impostas por tais condições. Portanto, é desnecessário e contraproducente estabelecer a validade de laudos quando tais situações estão presentes, que oneram as PCDs e tumultuam os serviços médicos.

Em relação ao artigo 147, há uma correlação direta entre idade da frota de veículos e problemas mecânicos. A possibilidade de aquisição de veículos novos com isenção tributária a cada 2 anos: renova a frota em circulação, aumenta a segurança no trânsito e fomenta a economia.



São poucos os casos de montadoras/concessionárias que oferecem garantia de 4 anos em seus veículos. Um veículo conduzido por uma pessoa com mobilidade reduzida, cadeirante ou não, parado por problemas mecânicos em uma via movimentada poderia expor os ocupantes e todos que trafegam ao redor em situação de perigo. Tais peculiaridades justificam a equidade tributária temporal

entre taxistas e pessoas com deficiência. Temos de levar em conta que no processo de isenção tributária para aquisição de veículos novos por pessoas com deficiência ou taxistas, entre entrada do processo, trâmite burocrático, produção e fatura do veículo, transcorrem-se no mínimo 9 meses. Os 2 anos propostos transformam-se em praticamente 3 anos.

Dado o exposto, pedimos apoio às alterações sugeridas. Essas mudanças refletem um entendimento mais amplo e inclusivo, dos que vivem e convivem com as barreiras diárias de mobilidade e das necessidades das pessoas com deficiência, promovendo uma abordagem mais justa e eficiente para a concessão de benefícios fiscais.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

**Senador Alessandro Vieira**  
**(MDB - SE)**

